

MEMO nº 44- A /2014 – D.COMPRAS

Xinguara-PA, 06 de Agosto de 2014.

Do Departamento de Compras

Ao Sr. João Batista Pereira da Silva

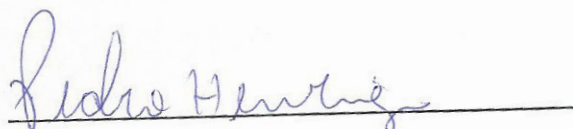
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Encaminhamento de solicitação de compra, cotação de preços, planilha de itens e autorização da autoridade competente, referente aquisição **“Contratação de Serviços Advocatícios”**

Após solicitação da Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Xinguara, venho encaminhar para os devidos procedimentos licitatórios, a solicitação de compra, cotação de preços, planilha de itens e autorização da autoridade competente, referente aquisição de **“Contratação de Serviços Advocatícios”**.

Segue em anexo a documentação supracitada.

Atenciosamente,



Pedro Henrique de S. Leite
Chefe do Departamento de Compras
Decreto nº 030/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito
Praça Vitória Régia S/N.
Xinguara-PA



MEMO nº. 74/2014

Xinguara – PA, 05 de Agosto de 2014.

**À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, e:

Considerando a solicitação da Secretaria Mun. De Administração;

Considerando a necessidade da manutenção das atividades e serviços prestados por esta prefeitura;

Considerando as informações prestadas pela Assessoria de Planejamento, no que se refere à LOA 2014;

Resolve:

Autorizar a Comissão Permanente de Licitação realizar o processo de licitação, assim identificado:

Objeto: Contratação de serviços de advocacia.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

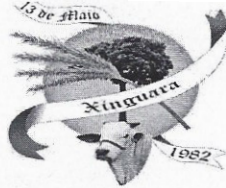
- Indicação de Recursos LOA 2014 – Dotação Orçamentária:
Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração.
Código: 04.123.0014.2069.0000
Elemento: 3.3.90.39.00
- Indicação de Recursos LOA 2014 – Dotação Orçamentária:
Sub Unidade Orçamentária: Gabinete
Código: 04.122.0016.2108.0000
Elemento: 3.3.90.39.00

DATA: 05 / 08 / 14


CARIMBO E ASSINATURA

Atenciosamente,


Osvaldo de Oliveira Assunção Junior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AO: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Prefeito.

Através do presente, venho encaminhar proposta apresentada por empresa interessada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara, em especial promovendo a defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, e, também constitui objeto do presente ajuste, o patrocínio de causas de interesse do Município em segundo grau de jurisdição, em especial no TJE-PA, TRF, STJ e STF.

Período de contratação: 12 (doze) meses consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

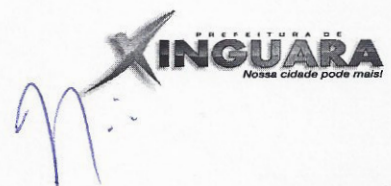
Valor da Proposta: O valor global proposto é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a mensalidade.

Segue em anexo propostas elaboradas de acordo com o solicitado e que atendem de forma integral ao objeto.

Solicito autorização para a Comissão de Licitação tomar as medidas cabíveis afim de contratar a empresa **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, e, registrada na OAB/PA sob o n. **620/2014**.

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 01 – Secretaria Municipal de Administração
- 04.123.0014.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 03 – Secretaria Municipal de Finanças





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



04.123.0017.2073.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças

03 – Gabinete do Prefeito

04.122.0016.2108.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

10 _ secretaria Municipal de Educação

04.122.0037.2071.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12 – Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0027.2074.0000 – Manutenção da secretaria Municipal de saúde

14 - Secretaria Municipal de Assistência social

04.122.0022.2066.0000 - Manutenção da secretaria de Assistência Social; do Exercício 2014.

Segue em anexo a documentação e a propostas da proponente.

Xinguara, 08 de agosto de 2013.

JIMMY THOMAS DE VASCONCELOS BRITO
Secretario de Administração

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.756.665/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2014
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	NÚMERO 937	COMPLEMENTO SALA 1904	
CEP 66.055-260	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/02/2014** às **11:18:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

CADASTRO GERAL *INSS*



Pág.: 1

CNPJ 19.756.665/0001-58

Nome : ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASS. SOCIEDADE SIMPLES

Nome Fantasia :

Imp. CND : N **VC : 4 - OUTRAS**

CNAE Fiscal (RFB): - Não consta na tabela

CNAE Fiscal: 6911701 - SERVICOS ADVOCATICIOS

CNAE : 74110 - ATIVIDADES JURIDICAS

Nat. Jur : 2232 - SOCIEDADE SIMPLES PURA

DRF/ARF: 12.001.04.0

Logradouro : AV GOVERNADOR JOSE MALCHER , 937 - SALA 1904

Bairro : NAZARE

CEP : 66055-260

Município : 120146 BELEM

UF : PA

Fone :

Fax :

End. Correspondência

Lougradouro :

Bairro :

CEP : -

Município :

UF :

E-mail :

Complementos:

Dt Primeiro Vinculo: 07/02/2014

Dt Início CNPJ:

Situação : 01 ATIVA - 07/02/2014

SAT : - Não consta na tabela

FPAS : 5150 - GERAL - COMERCIO/SERV. DE SAUDE/PROCES. DADOS/PROF. LIBERAIS (PJ)

Inscrição Estadual :

Registro na Junta Comercial :

Inscrição Municipal :

Cartório :

Vinculos :

CPF 353.826.512-72

Nome : MARCIA DA SILVA ALMEIDA

Endereço : AV TAVARES BASTOS 110

Bairro : SOUZA

Município : 120146

Cidade : BELEM

UF : PA **CEP :** 66613-140

Tel.:

E-mail :

Qualificação : 05 - ADMINISTRADOR

Período de Atuação : 07/02/2014 a

CPF 723.775.502-15

Nome : JOAO BATISTA CABRAL COELHO

Endereço : PSG BONS AMIGOS, 539

Bairro : GUANABARA

Município : 120081

Cidade : ANANINDEUA

UF : PA **CEP :** 67010-530

Tel.:

E-mail :

Qualificação : 49 - SOCIO-ADMINISTRADOR

Período de Atuação : 07/02/2014 a

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:33:56 do dia 05/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2015.

Código de controle da certidão: **F6EC.3029.1381.87EB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:29:38 do dia 20/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2014.

Código de controle da certidão: **E0CE.81E5.100B.3597**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 042752014-88888665

Nome: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASS. SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/02/2014.

Válida até 20/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19756665/0001-58
Razão Social: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS SOCIEDADES SIMPLES
Nome Fantasia: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1904 / NAZARE
/ BELEM / PA / 66055-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080411211292213559

Informação obtida em 07/08/2014, às 12:44:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Certidão nº: 43953171/2014

Expedição: 26/02/2014, às 12:59:48

Validade: 24/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 19.756.665/0001-58, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdn@tst.jus.br

X



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

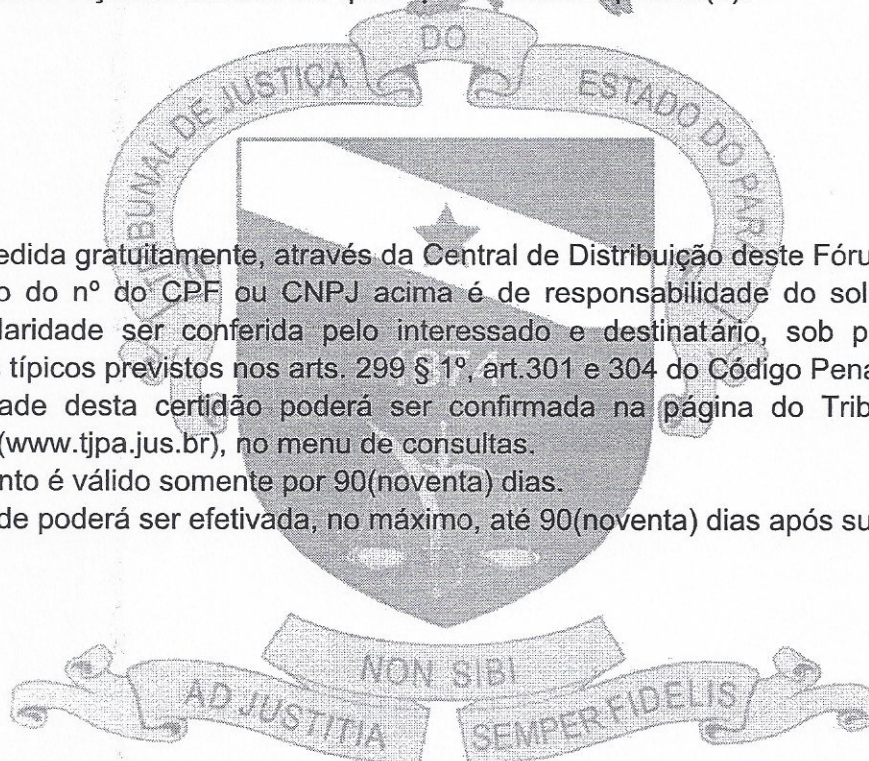


CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 19.756.665/0001-58, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, especificamente na Comarca de BELÉM, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



sexta-feira, 16 maio, 2014

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

Marcelo Santos Cost
Chefe do Serviço de
Emissão de Certidão Cível

Jorge Eduardo Simões da Silva
Divisão de Distribuição do Fórum Cível
Analista Judiciário
Matrícula 6213-R

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 16/5/2014 12:16:29

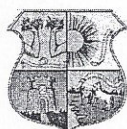
CONTROLE: 05161203007342

Válida até 14/08/2014 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº: 2014/119/009375

Contribuinte: **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
CPF/CNPJ: **19756665000158**
Inscrição Mobiliária: **238016-7**
Inscrição Imobiliária: **014/34883/51/86/0433/000/123-83 (ALUGADO)**
Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s): *********

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 10:10 horas, do dia 26/02/2014 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.

Código de Controle da Certidão: 1DEC.8D90.B9CD.2C2B.A086

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento.

Secretaria Municipal
de Finanças



Rua 15 de Novembro 355, Bairro Campina. CEP: 66.013-060 Belém-Pará
Telefone: (91) 3073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 3073-5213
email: gabs-sefin@belem.pa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTES NÚMEROS EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:42:27 do dia 20/02/2014

Válida até: 19/08/2014

Número da Certidão: 702014080104199-0

Código de Controle de Autenticidade: 5818AE71.62DEE3F2.627A4E68.8976AE5E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MARCIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 8.206 e CPF/MF nº 353.826.512-72, residente e domiciliada na Av. Tavares Bastos, 110, Bairro do Souza, CEP 66.613-140 na Cidade de Belém, Estado do Pará e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 19.846 e CPF/MF nº 723.775.502-15, residente e domiciliado na Passagem Bons Amigos, nº 539, Bairro da Guanabara, CEP 67.010-530 na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome “**ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**” e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/Pa, à Av. Governador José Malcher, nº 937 sala 1904, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail: msilvaalmeida@ig.com.br

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do Sócio	nº de quotas	Valor Patrimonial	% no Capital
1 - Marcia da Silva Almeida	50	R\$ 5.000,00	50%
2 - João Batista Cabral Coelho	50	R\$ 5.000,00	50%
TOTAL	100	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

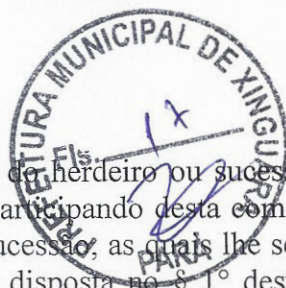
CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.



MUNICIPIO DE XINGUARA - PARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

[Handwritten signatures and initials]

3

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '4'.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios MARCIA SILVA ALMEIDA e JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

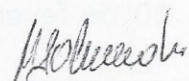


CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

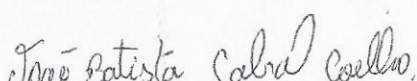
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 03 de fevereiro de 2014.

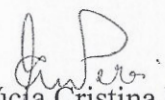

MARCIA SILVA ALMEIDA
OAB-PA 8.206
CPF: 353.826.512-72

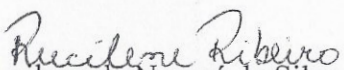
MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL




JOÃO BATISTA CABRAL COELHO
OAB-PA 19.846
CPF/MF 723.775.502-15

TESTEMUNHAS:

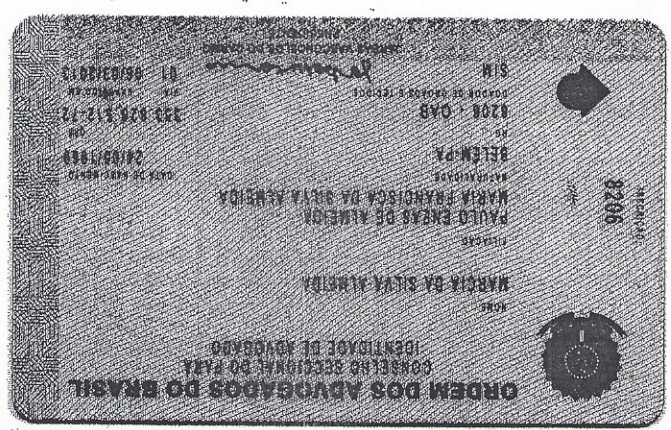

1. Lúcia Cristina Martins Peres
CRE-PA 9.261
CPF/MF 260.387.492-68


2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro
CI-PA 4.419.513 PC/PA
CPF/MF 790.881.802-10





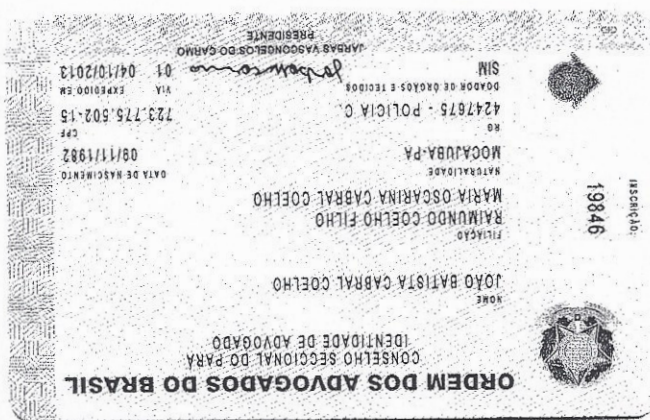
MUNICIPIO DE XINGUARA - PARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL



[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE XINGUARA - PARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL



[Handwritten signature]

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTES NÚMERO EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sela.pa.gov.br.

Emitida às: 11:42:27 do dia 20/02/2014

Válida até: 19/08/2014

Número da Certidão: 702014080104200-7

Código de Controle de Autenticidade: 473CA932.0A2178AB.AC0C5030.B724F19B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sela.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO





CERTIDÃO nº 132/2014- S.I

MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Prot.01558/2014

Eu, **Alberto Antonio Campos, Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **620/2014** nos seguintes termos: **"ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MARCIA DA SIILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 8.206 e CPF/MF nº 353.826.512-72, residente e domiciliada na Av. Tavares Bastos, 110, Bairro do Souza, CEP 66.613-140 na Cidade de Belém, Estado do Pará e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 19.846 e CPF/MF nº 723.775.502-15, residente e domiciliado na Passagem Bons Amigos, nº 539, Bairro da Guanabara, CEP 67.010-530 na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **"ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES"** e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Av. Governador José Malcher, nº 937 sala 1904, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail: msilvaalmeida@ig.com.br **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:**





MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Nome do Sócio 1 - Marcia da Silva Almeida - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; Nome do Sócio 1 - 2 - João Batista Cabral Coelho - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; T O T A L nº de quotas 100; T O T A L Valor Patrimonial R\$ 10.000,00 - T O T A L % no Capital 100%.**

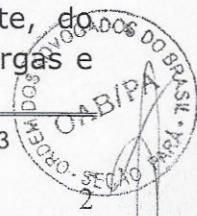
CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

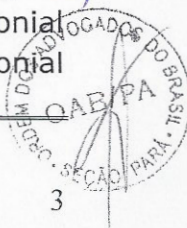
PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e





MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial





MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios





MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

- A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA:

Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":

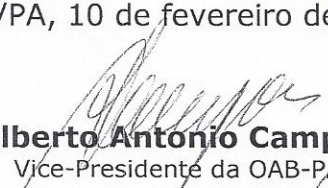
Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

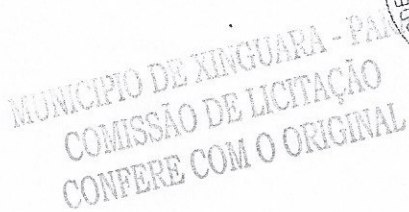
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios MARCIA SILVA ALMEIDA e JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos.

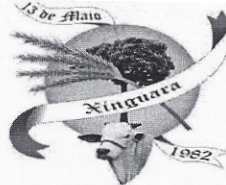


necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 03 de fevereiro de 2014. aa) MARCIA SILVA ALMEIDA - OAB-PA 8.206- CPF: 353.826.512-72; JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - OAB-PA 19.846 - CPF/MF 723.775.502-15. TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres CRC-PA 9.261 CPF/MF 260.387.492-68; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CI-PA 4.419.513 PC/PA - CPF/MF 790.881.802-10". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 07/02/2014, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 15 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 10 de fevereiro de 2014.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA


MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



Origem: Gabinete do Prefeito do Município de XINGUARA - PA.

Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Tendo em vista a necessidade urgente da contratação de serviços advocatícios, encaminho a solicitação do Secretario de Administração deste Município, juntamente com a proposta apresentada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara, em especial promovendo a defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, e, também constitui objeto do presente ajuste, o patrocínio de causas de interesse do Município em segundo grau de jurisdição, em especial no TJE-PA, TRF, STJ e STF, para verificação da possibilidade da contratação com Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, da empresa **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, e, registrada na OAB/PA sob o n. **620/2014**, detentora da proposta apresentada.

Xinguara-PA, 08 de agosto de 2014.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 11/2014

XINGUARA, 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e cadastramentos de licitações, obedecendo aos critérios hierárquicos abaixo estabelecidos:

- I – JOÃO BATISTA PEREIRA-DA SILVA - Presidente
- II – JUAREZ RAMOS BRITO JUNIOR – Secretário
- III – DANIELA DE CÁSSIA MARTINS FERREIRA - Membro

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem Suplentes da Comissão de que trata este artigo, obedecendo à mesma hierarquia, os seguintes servidores:

- I – MARIA LÚCIA ARAÚJO OLIVEIRA
- II – MARCIA SOUSA DE CARVALHO
- III – LETÍCIA SILVA SOUSA

Art. 2º Fica a Comissão de Licitação com poderes para assinar atos convocatórios.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2014.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certidão

Eu MARIA LÚCIA A. A. OLIVEIRA, servidora efetiva Decreto Nº. 565/2003, certifico que o expediente acima foi publicado do Mural da Prefeitura Municipal no dia:

Data: 02 / 01 / 14
Por ser verdade, firmo o presente.

Ass.: Maria Lucia A. A. Oliveira

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010,
Xinguara-PA, Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 082-A/2014/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2014/PMX

ASSUNTO : **Contratação de empresa especializada para** prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara, em especial promovendo a defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, e, também constitui objeto do presente ajuste, o patrocínio de causas de interesse do Município em segundo grau de jurisdição, em especial no TJE-PA, TRF, STJ e STF.

INTERESSADO : **Prefeito Municipal**

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – URGÊNCIA, RELEVÂNCIA E COMPLEXIDADE DA CAUSA - SERVIÇOS SINGULARES – PROFISSIONAIS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, C/C O ART. 13, III e V, DA LEI DE LICITAÇÕES.


Juarez Ramos de B. Júnior
Secretário
Portaria Nº 011/2014/GP


João Batista P. da Silva
Presidente
Portaria Nº 011/2014/GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Faculta-se à Administração a possibilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade, preenchidos os requisitos legais exigidos.

RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE

I – RELATÓRIO:

Veio à apreciação dessa Comissão Permanente de Licitação, para análise da legalidade, da contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para a administração geral deste município de Xinguara.

É o relatório, em síntese.

II – POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DOS REQUISITOS

LEGAIS:

(A) – PREVISÃO LEGAL

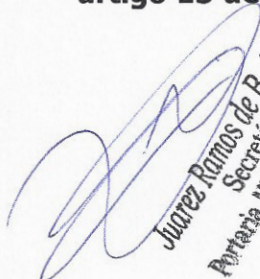
A legislação permite a contratação direta em alguns casos.

No presente caso, trata-se de contratação de empresa que conta em seu corpo técnico com profissionais especializados com ampla experiência em Direito Público Municipal.

A hipótese em comento está prevista nos arts. 25, II, e 13, Incisos III e V, da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou


Juarez Ramos de B. Júnior
Secretário
Portaria Nº. 011/2014/GP


João Batista P. da Silva
Presidente
Portaria Nº. 011/2014/GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
**empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade
para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos
profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias
financeiras;**

**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou
administrativas;**

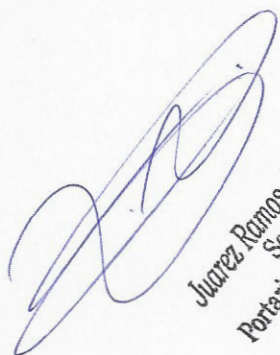
No que tange a licitação de serviços advocatícios o Supremo Tribunal Federal tem entendido que é difícil, *"dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão"*, sendo que a **inexigibilidade da Licitação para contratação de advogado pressupõe notória especialização, confiança do administrador no advogado e relevância da causa**, conforme se depreende da EMENTA do julgamento do HC 86.198, da lavra do E. Min. Sepúlveda Pertence, DEFERIDO POR UNANIMIDADE, por falta de justa causa.

Logo, segundo a Corte Maior, a inexigibilidade é viável se a contratação estiver prevista em lei, observar os elementos da notória especialização, confiança no advogado e, ainda, se a causa e o trabalho possuírem certa relevância.

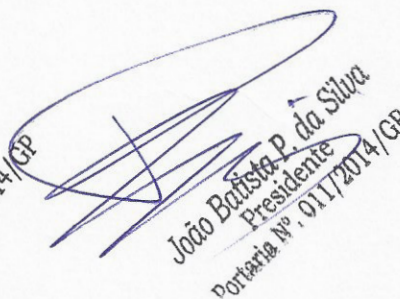
Em sendo possível a contratação de profissional, mediante inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a análise da adequação do mesmo aos critérios legalmente estipulados.

(B) – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No caso em exame, entendemos de fato ser inviável a competição para o objeto a ser contratado, uma vez que nos processos dessa espécie, a Administração não pode se utilizar dos conhecimentos corriqueiros do advogado, pois necessita de profissional que conheça bem, a celeuma envolvendo o tema.



Juarez Ramos de B. Junior
Secretário
Portaria Nº 011/2014/GP



João Batista P. da Silva
Presidente
Portaria Nº 011/2014/GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Nesse mesmo sentido, o entendimento do jurista MARÇAL JUSTEN

FILHO¹:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)."

Outro aspecto se refere à competição entre pessoas altamente qualificadas. Como a Administração poderá fortalecer a competição entre pessoas altamente gabaritadas para tratamento de demandas tão complexas? No caso, pesa a favor da inexigibilidade o expressivo conteúdo subjetivo a ser explorado pela Administração, que não pode ser auferido.

Por isso, entendemos inviável a competição.

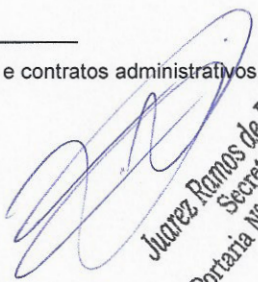
(c) – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

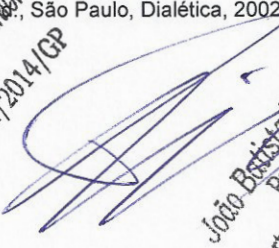
A empresa a ser contratada possui advogados com vasta experiência em Direito Público e Privado, com muitos processos nos Tribunais Superiores, conforme documentação dos seus profissionais constantes da proposta.

Adequa-se, por conseguinte, ao disposto no §1º, do art. 25, que dispõe:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 278.


Juarez Ramos de B. Junior
Secretário
Portaria Nº 011/2014/GP


João Batista P. da Silva
Presidente
Portaria Nº 011/2014/GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Maria Sylvia Zanella di Pietro faz as seguintes considerações a esse

respeito:

"A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado..."
Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo, tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer, que torna inexigível a licitação..."
(*in* Direito Administrativo, 12ª Edição, 2000, p. 312.)

Outro motivo que autoriza a inexigibilidade da contratação, neste caso, consiste na interpretação dominante, como demonstrado acima, que consta dos dispositivos dos arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93.

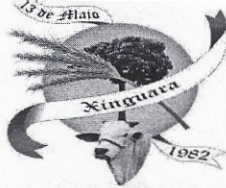
III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, e, registrada na OAB/PA sob o n. **620/2014**, apresentou proposta no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oitoe mil reais), valor considerado pelo Secretário de Administração deste município, de acordo com o praticado no mercado atualmente para serviços desta natureza.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pelo processo licitatório, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois vislumbra-se a previsão legal, a singularidade dos serviços, a notória especialização da empresa contratada, a confiança que os mesmos demonstraram pelos trabalhos juntados e pelo curriculum vitae, a complexidade





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

e a relevância jurídica da causa atendendo ao disposto no art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei de Licitações.

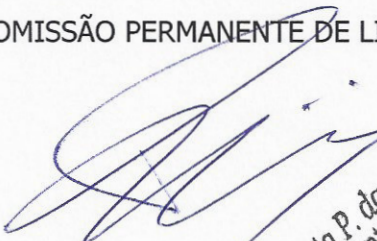
No caso de ser ratificada a inexigibilidade pela autoridade competente, deverá ser providenciada por esta municipalidade a publicação resumida do contrato na imprensa oficial do Município, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, s.m.j

Xinguara - Pará, 11 de agosto de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Juarez Ramos de B. Júnior
Secretário
Portaria Nº. 011/2014/GP


João Batista P. da Silva
Presidente
Portaria Nº. 011/2014/GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A

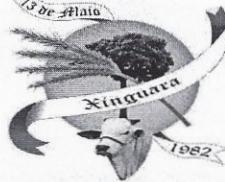
Procuradoria Jurídica para Parecer.

Xinguara – PA, 11 de agosto de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


João Batista P. da Silva
Presidente
Portaria Nº. 011/2014/GP


Juarez Ramos de B. Júnior
Secretário
Portaria Nº. 011/2014/GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURIDICA



PARECER

Processo Administrativo de Licitação nº 082-A/2014/PMX

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2014/PMX

Versam os presentes autos a cerca da possibilidade da contratação dos serviços técnicos profissionais da Empresa **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, e, registrada na OAB/PA sob o n. **620/2014**, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara, em especial promovendo a defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, e, também constitui objeto do presente ajuste, o patrocínio de causas de interesse do Município em segundo grau de jurisdição, em especial no TJE-PA, TRF, STJ e STF.

Compulsando o presente processo de inexigibilidade de licitação, depreende-se que o serviço técnico-profissional prestado pela empresa em epígrafe é de natureza singular e de notória especialização, haja vista estar em conformidade com os ditames legais, doutrinários e





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

jurisprudenciais. Nesse sentido, a lição do Professor WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA ("Lições e Contratos Administrativos", EDIPRO, 1ª EDIÇÃO, 1994, p. 118):

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são prestados por quem, além de habilitação técnica profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de curso de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

Ademais, em brilhante escólio Hely Lopes Meirelles assere: *"Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior."* Já os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que, *"além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e as exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos".

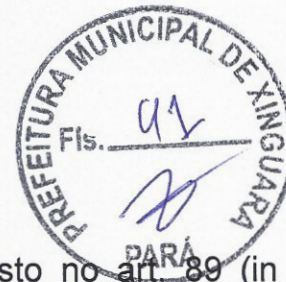
Nesse diapasão, a decisão do Tribunal de Contas da União e a Súmula 05/2012/COP, recentemente editada pelo Conselho Federal da OAB, sucessivamente:

*"Contrato. Prestação de serviços de consultoria.
Notória especialização. A notória especialização
como motivo determinante da dispensa formal
de licitação se configura quando os serviços a
serem contratados pela Administração tiverem
características de notável singularidade no modo
da prestação ou resultado a ser obtido,
suscetíveis de execução somente por
determinados profissionais ou firmas de
reconhecida e correspondente especialização,
em grau incomparável com os demais."*

"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do
inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é
inexigível procedimento licitatório para
contratação de serviços advocatícios pela
Administração Pública, dada a singularidade da
atividade, a notória especialização e a
inviabilização objetiva de competição, sendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

Assim, diante da exposição dos motivos, DEPRENDE-SE que a aludida empresa e sua equipe técnica de profissionais é especializada e devidamente habilitada para **prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica**, e que a natureza de seu serviço é absolutamente singular, contando, PRINCIPALMENTE, com **notória atuação em assessoria jurídica pública**, o que preenche os requisitos para a inexigibilidade de licitação na forma prescrita no inciso II, do art. 25 da lei 8.666/93, “*in verbis*”:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação.”

INSTA RESSALTAR, a respeitável jurisprudência firmada no RE 466.705-3/SP, em que o **Excelso Supremo Tribunal Federal** reconheceu a inexigibilidade de licitação a escritórios de advocacia, ressaltando o critério “**CONFIANÇA**”, senão veja:

“Trata-se da contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como “serviços técnicos profissionais especializados”, isto é, serviços que a Administração deve contratar





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.

É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da **confiança** da Administração em quem deseje contratar é **subjetivo**; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do **julgamento objetivo** - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o parágrafo 1º do artigo 25 da Lei n. 8.666/93). Ademais, a licitação **desatenderia ao interesse público** na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor na licitação, segundo a ponderação de **critérios objetivos**, dela não merecesse o mais elevado grau de **confiança**."

Superado tal ponto, importante destacar a natureza intelectual do *mister* em questão, sendo, portanto, de impossível aferição por menor valor pecuniário. Ademais, depreende-se, também, que o valor ofertado pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

empresa como pagamento pela referida prestação dos serviços, esta em perfeita consonância com os praticados no mercado de trabalho.

Estando assim, comprovados a natureza singular dos serviços a serem prestados pela empresa que foi apresentada pela comissão de licitação, pode a administração pública promover a inexigibilidade de licitação, na forma prescrita no inciso II, do art. 25, e Art. 13, incisos III e V da Lei 8.666/93.

Ex positis, nada tenho a opor quanto à homologação da referida hipótese de inexigibilidade de licitação, indicando a sua adoção por estarem satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, encontrando-se preenchidos os requisitos legais exigidos para tal contratação.

É o parecer.

S.M.J.

Xinguara, 12 de agosto de 2014.

Cristiano Proença de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/PA 15.594-B



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 082-A/2014/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2014/PMX

ASSUNTO : Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro.

INTERESSADO : Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Informo a V. Ex^a que, de acordo com o pedido encaminhado a essa comissão, segue justificativa da Comissão Permanente de Licitação, bem como o parecer jurídico relatando sobre a possibilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com a empresa proponente.

Xinguara - Pará, 12 de agosto de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


João Batista P. da Silva
Presidente
Portaria Nº. 011/2014/GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



Do: Gabinete do Prefeito do Município de XINGUARA – PA.

Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

De acordo com o informado, solicito a Comissão de Licitação, em caráter de urgência, via modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na legislação pertinente, a contratação da empresa elencada na proposta encaminhada a fim de prestar, especificamente, os serviços advocatícios propostos à Prefeitura Municipal.

XINGUARA – PA, 12 de agosto de 2014.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 082-A/2014/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2014/PMX

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de XINGUARA-PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e com base no parecer supra, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO** a Inexigibilidade de Licitação, nº. 017/2014/PMX, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em consequência autorizo a contratação da empresa **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, e, registrada na OAB/PA sob o n. **620/2014**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

Município de Xinguara – Pará, 13 de agosto de 2014.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014/PMX.

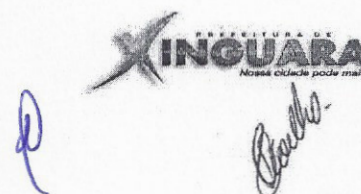
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E
ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SIMPLES.**

Por este instrumento de Carta Contrato, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado, **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus sócios **MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 8.206 e CPF nº. 353.826.512-72 e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.846, CPF nº. 723.775.502-15, com substrato na Lei 8.666/93, celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara, em especial promovendo a defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

Também constitui objeto do presente ajuste, o patrocínio de causas de interesse do Município em segundo grau de jurisdição, em especial no TJE-PA, TRF, STJ e STF.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



Parágrafo único. O presente contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2014/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 082-A/2014/PMX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Xinguara/PA e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

- a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da CONTRATADA fora da Comarca de Belém, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLAUSULA QUINTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser pago todo dia 30 (trinta) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

BANCO DO ITAU

AG 0936

CONTA CORRENTE: 08705-5

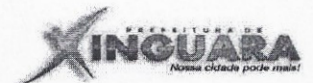
§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Xinguara, conforme abaixo:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – Secretaria Municipal de Administração
04.123.0014.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
03 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0017.2073.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças
03 – Gabinete do Prefeito
04.122.0016.2108.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
10 – Secretaria Municipal de Educação
04.122.0037.2071.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12 – Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0027.2074.0000 – Manutenção da secretaria Municipal de saúde
14 – Secretaria Municipal de Assistência social
04.122.0022.2066.0000 – Manutenção da secretaria de Assistência Social; do Exercício 2014.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO e DE REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, nos termos do Artigo 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice, de acordo com o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade receptora do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:

Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Xinguara – PA, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

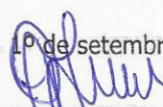
Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

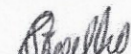
As partes elegem o foro de Xinguara – PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Xinguara/PA, 10 de setembro de 2014.


MUNICIPIO DE XINGUARA/PA.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA - Representante
CONTRATADA


ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
JOÃO BATISTA CABRAL COELHO – Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082-A/2014/PMX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 142/2014/PMX.

OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro, para a administração geral deste Município de Xinguara, Estado do Pará.

PRAZO: 12 (doze) meses consecutivos.

VALOR GLOBAL: 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 – Secretaria Municipal de Administração

04.123.0014.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração

03 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0017.2073.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças

03 – Gabinete do Prefeito

04.122.0016.2108.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

10 – Secretaria Municipal de Educação

04.122.0037.2071.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12 – Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0027.2074.0000 – Manutenção da secretaria Municipal de saúde

14 – Secretaria Municipal de Assistência social

04.122.0022.2066.0000 – Manutenção da secretaria de Assistência Social; do Exercício 2014.

XINGUARA-PA, 1º de setembro de 2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Xinguara– PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20.

CONTRATADA: **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, e, registrada na OAB/PA sob o n. 620/2014.

Certidão

Eu Antônio Carlos de Sousa, servidor(a) efetivo(a) Decreto Nº. 1189109, certifico que o expediente acima foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal no dia:

Data 01 / 09 / 2014

Por ser verdade, firmo o presente.

Ass [Assinatura]

CERTIDÃO

Eu Antônio Carlos de Sousa, servidor(a)

Efetivo(a) Decreto Nº. 1189109 certifico que

O expediente acima foi retirado do mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 01 / 10 / 2014

Por ser verdade, afirmo o presente.

Ass.: [Assinatura]



DESTAQUE Servidoras da Secretaria da Cidade participam de curso de qualificação



HOME INVISTA EM XINGUARA » GALERIA DE FOTOS EDITAIS E PUBLICAÇÕES NOTA FISCAL ELETRÔNICA » SERVIÇOS ONLINE » LOCALIZAÇÃO CONTATO

GOVERNO

Prefeito Municipal
Vice-prefeito
Gabinete
Administração
Secretaria de Finanças
Assistência Social
Secretaria de Saúde
Secretaria de Obras
Secretaria de Educação
Secretaria de Esporte
Secretaria da Cidade
Meio Ambiente e Turismo
Desenvolvimento
Econômico
Desenvolvimento Rural

A CIDADE

História
Clima
Cultura
Vegetação
Geologia e Relevô
Solos
Hidrografia
Patrimônio Natural
Topografia

NOTÍCIAS

Todas as Notícias
Assistência Social
Educação
Esportes
Meio Ambiente e Turismo
Saúde
Secretaria de Obras



Home / Editais e Publicações / RATIFICAÇÃO – INEX. Nº 017 – 2014 – PMX

RATIFICAÇÃO - INEX. Nº 017 - 2014 - PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 082-A/2014/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2014/PMX

Ratificação

O Prefeito Constitucional do Município de XINGUARA-PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e com base no parecer supra, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO** a Inexigibilidade de Licitação, nº. 017/2014/PMX, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em consequência autorizo a contratação da empresa **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, e, registrada na OAB/PA sob o n. **620/2014**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

Município de Xinguara – Pará, 13 de agosto de 2014.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

Prefeito Municipal

Tweet 0

G+1 0

DEIXE AQUI SEU COMENTÁRIO

O seu endereço de email não será publicado. Campos obrigatórios são marcados *

Nome *

Email *

Website

Enviar

VÍDEO DESTAQUE



MÍDIAS SOCIAIS



Editais e Publicações



NOTA FISCAL E SERVIÇOS

1. OPÇÃO – NOTA FISCAL ELETRÔNICA
2. OPÇÃO – NOTA FISCAL ELETRÔNICA
1. OPÇÃO – SERVIÇOS DIVERSOS
2. OPÇÃO – SERVIÇOS DIVERSOS



- 1. OPÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- 2. OPÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



TEXT

BOM DIA PREFEITO

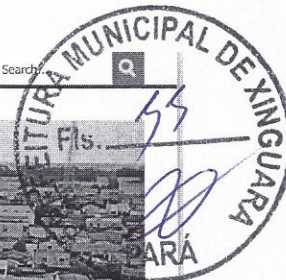
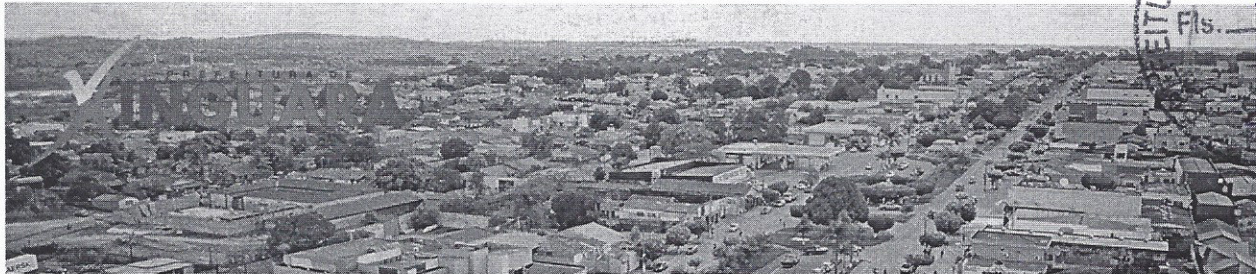
Programa Bom Dia Prefeito nº 01
14/11/2013

GUIA



TEMPO

Qua	Qui	Sex	Sab
Xinguara - PA			
			31
			24
Pancadas de Chuva a Tarde CPTEC/INPE			



HOME INVISTA EM XINGUARA » GALERIA DE FOTOS EDITAIS E PUBLICAÇÕES NOTA FISCAL ELETRÔNICA » SERVIÇOS ONLINE » LOCALIZAÇÃO CONTATO

GOVERNO

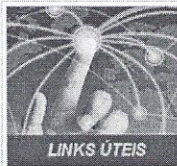
Prefeito Municipal
Vice-prefeito
Gabinete
Administração
Secretaria de Finanças
Assistência Social
Secretaria de Saúde
Secretaria de Obras
Secretaria de Educação
Secretaria de Esporte
Secretaria da Cidade
Meio Ambiente e Turismo
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Rural

A CIDADE

História
Clima
Cultura
Vegetação
Geologia e Relevo
Solos
Hidrografia
Patrimônio Natural
Topografia

NOTÍCIAS

Todas as Notícias
Assistência Social
Educação
Esportes
Meio Ambiente e Turismo
Saúde
Secretaria de Obras



Home / Editais e Publicações / EXTRATO DE CONTRATO – INEX. Nº 017 – 2014 – PMX

EXTRATO DE CONTRATO - INEX. Nº 017 - 2014 - PMX

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082-A/2014/PMX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 142/2014/PMX.

OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro, para a administração geral deste Município de Xinguará, Estado do Pará.

PRAZO: 12 (doze) meses consecutivos.

VALOR GLOBAL: 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

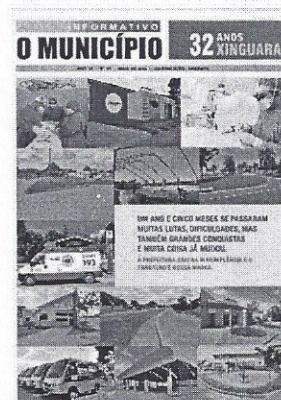
- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 01 – Secretaria Municipal de Administração
- 04.123.0014.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 03 – Secretaria Municipal de Finanças
- 04.123.0017.2073.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças
- 03 – Gabinete do Prefeito
- 04.122.0016.2108.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 10 – Secretaria Municipal de Educação
- 04.122.0037.2071.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 12 – Secretaria Municipal de Saúde
- 10.122.0027.2074.0000 – Manutenção da secretaria Municipal de saúde
- 14 – Secretaria Municipal de Assistência social
- 04.122.0022.2066.0000 – Manutenção da secretaria de Assistência Social; do Exercício 2014.

XINGUARA-PA, 1º de setembro de 2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Xinguará- PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguará/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20.

CONTRATADA: **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, e, registrada na OAB/PA sob o n. **620/2014**.

VÍDEO DESTAQUE



MÍDIAS SOCIAIS



Edital e Publicações



NOTA FISCAL E SERVIÇOS

1. OPÇÃO – NOTA FISCAL ELETRÔNICA
2. OPÇÃO – NOTA FISCAL ELETRÔNICA
1. OPÇÃO – SERVIÇOS DIVERSOS
2. OPÇÃO – SERVIÇOS DIVERSOS

Tweet 0

8+1 0

DEIXE AQUI SEU COMENTÁRIO

O seu endereço de email não será publicado. Campos obrigatórios são marcados *

Nome *

Email *

Website

Enviar



1. OPÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
2. OPÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



TEXT

BOM DIA PREFEITO

Programa Bom Dia Prefeito nº 01
14/11/2013

GUIA



TEMPO

Qua	Qui	Sex	Sab
Xinguara - PA			
			31
			24
Pancadas de Chuva a Tarde CPTEC/INPE			



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

PARECER

Processo Licitatório: 082-A /2014

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº: 017/2014 PMX

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais especializados de assessoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro.

Município: Xinguara/PA

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Xinguara/PA, apresento – lhe o Relatório e Parecer sobre a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2014, relativo ao Exercício 2014.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, objetivando Serviço de Contratação de Serviços Técnicos Profissionais especializados de assessoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro, conforme está detalhado às fls. 30 e redirecionado a Comissão Permanente de Licitação e ao Gestor Municipal, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A contratação direta foi justificada a Comissão Permanente de Licitação às fls. 31 a 37 do processo, sob o argumento que rege sobre a natureza singular e de notória especialização, por se tratar de serviços técnicos e assessoria especializada em defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal, conforme dita a Lei 8666/93 inciso II do art. 25, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição, e na qual o Supremo Tribunal Federal reconhece a inexigibilidade de licitação a escritórios de advocacia como o critério de confiança.

É o relatório

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Paragrafo Único, com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59 e a Constituição Estadual do Pará, Art. 71, dispõe acerca da



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

sua instituição neste Órgão Público, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Desta feita, considerando que o procedimento está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, s.m.j.

XINGUARA, 13 DE AGOSTO 2014.


PABELA NARA E OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Decreto 112/2014



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº 04.144.150/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus sócios **MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 8.206 e CPF nº. 353.826.512-72 e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.846, CPF nº. 723.775.502-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **Contrato de Prestação de Serviços nº. 142/2014/PMX**, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2014/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 082-A/2014/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, datado de 1º de setembro de 2014, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara, em especial promovendo a defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que para todos os efeitos integra este Contrato como se transcrita fosse, que compreende ainda:

- O patrocínio de causas de interesse do Município em segundo grau de jurisdição, em especial no TJE-PA, TRF, STJ e STF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços contratados, na qualidade dos serviços prestados, na manutenção dos preços, na confiabilidade do gestor deste município, e ainda, no comprometimento dos profissionais da Contratada.

2.2 - O presente termo aditivo é celebrado com base no Inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por igual período, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, nos termos da sua Cláusula Sétima, passando a vigorar até o dia 31 de agosto de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR

Fica reajustado, o Valor mensal do Contrato para R\$ 8.900,00 (oito mil, novecentos reais), conforme preceitua o Parágrafo Único da Cláusula Setima do Contrato nº. 142/2014/PMX.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 28 de agosto de 2015.

MUNICIPIO DE XINGUARA/PA.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S/19756663000156

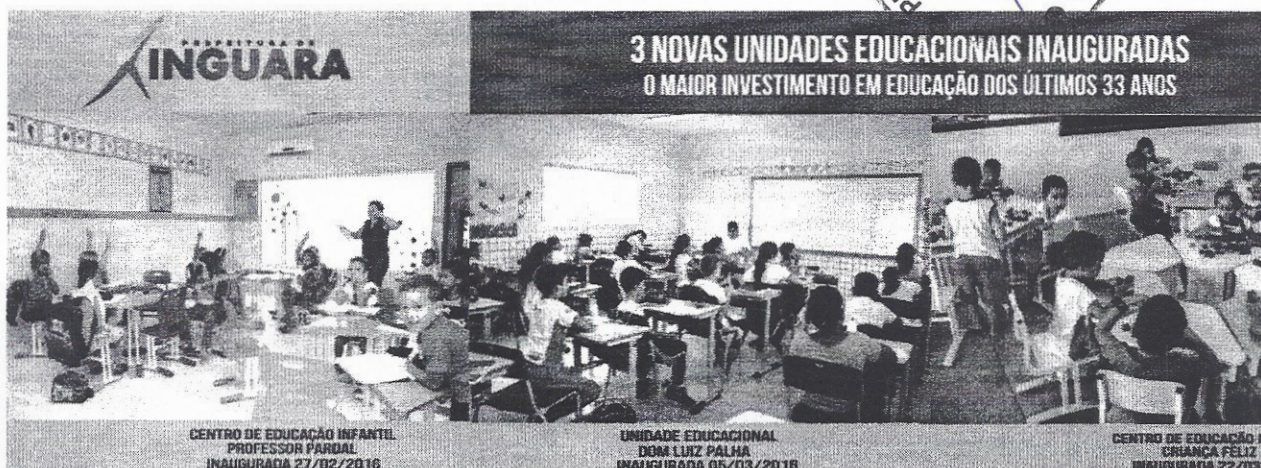
ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
JOÃO BATISTA CABRAL COELHO – Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



[HOME](#) | [INVISTA EM XINGUARA »](#) | [GALERIA DE FOTOS](#) | [EDITAIS E PUBLICAÇÕES](#) | [NOTA FISCAL ELETRÔNICA »](#) | [SERVIÇOS ONLINE »](#) | [LOCALIZAÇÃO](#)

GOVERNO

[Prefeito Municipal](#)
[Vice-prefeito](#)
[Gabinete](#)
[Administração](#)
[Secretaria de Finanças](#)
[Assistência Social](#)
[Secretaria de Saúde](#)
[Secretaria de Obras](#)
[Secretaria de Educação](#)
[Secretaria de Esporte](#)
[Secretaria da Cidade](#)
[Meio Ambiente e Turismo](#)
[Desenvolvimento Econômico](#)
[Desenvolvimento Rural](#)

A CIDADE

[História](#)
[Clima](#)
[Cultura](#)
[Vegetação](#)
[Geologia e Relevô](#)
[Solos](#)
[Hidrografia](#)
[Patrimônio Natural](#)
[Topografia](#)

NOTÍCIAS

[Todas as Notícias](#)
[Assistência Social](#)
[Educação](#)
[Esportes](#)
[Meio Ambiente e Turismo](#)
[Saúde](#)
[Secretaria de Obras](#)



[Home](#) / [Editais e Publicações](#) / PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014/PMX - INEX. 017 - 2014 -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014/PMX - INEX. 017 - 2014 -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº 04.144.150/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP - 66.055-260, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus sócios **MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 8.206 e CPF nº. 353.826.512-72 e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.846, CPF nº. 723.775.502-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o Contrato de Prestação de Serviços nº. 142/2014/PMX, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2014/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 082-A/2014/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, datado de 1º de setembro de 2014, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara, em especial promovendo a defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que para todos os efeitos integra este Contrato como se transcrita fosse, que compreende ainda:

- O patrocínio de causas de interesse do Município em segundo grau de jurisdição, em especial no TJE-PA, TRF, STJ e STF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

MÍDIAS SOCIAIS



VÍDEO DESTAQUE

O conteúdo foi bloqueado porque não foi assinado um certificado de segurança válido.

Para obter mais informações "Sobre Erros de Certificado do Internet Explorer."

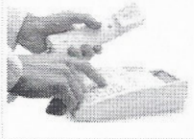
PROGRAMA BOM DIA: PREFEITO
XINGUARA

Ouvir mais progr



LINKS ÚTEIS

telefones úteis



2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços contratados, na qualidade dos serviços prestados, na manutenção dos preços, na confiabilidade do gestor deste município, e ainda, no comprometimento dos profissionais da Contratada.

2.2 – O presente termo aditivo é celebrado com base no Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por igual período, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, nos termos da sua Cláusula Sétima, passando a vigorar até o dia 31 de agosto de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 28 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA – Representante

CONTRATADA

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

JOÃO BATISTA CABRAL COELHO – Representante

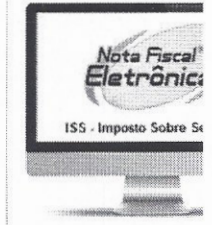
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____



Edital e Publ

**NOTA FISCAL E SERVIÇOS**

1. OPÇÃO – NOTA FISCAL ELETRÔNICA
2. OPÇÃO – NOTA FISCAL ELETRÔNICA
1. OPÇÃO – SERVIÇOS DIVERSOS
2. OPÇÃO – SERVIÇOS DIVERSOS



1. OPÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
2. OPÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
3. OPÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

2ª _____

Edit

tweet

Like 

DEIXE AQUI SEU COMENTÁRIO

Logged in as João Batista. Log out?

Enviar

